

CICLO DE GESTÃO 2022|AUTOAVALIAÇÃO

GUIÃO DE APOIO À CONSTRUÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DE AUTOAVALIAÇÃO

(DE ACORDO COM O ARTIGO 15.º DA LEI 66-B/2007, DE 28.12)





Estrutura do Documento

1. Nota Prévia
2. Cronograma
3. Enquadramento
4. Proposta de Estrutura para os RAA 2022
5. QUAR – Quadro de Avaliação e Responsabilização
6. Plano de Atividades
7. Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência (ENIPD) 2021 – 2025
8. Documentos de Apoio
9. ANEXO I - Lista de verificação | Relatório de Atividades e Autoavaliação



1. Nota Prévia

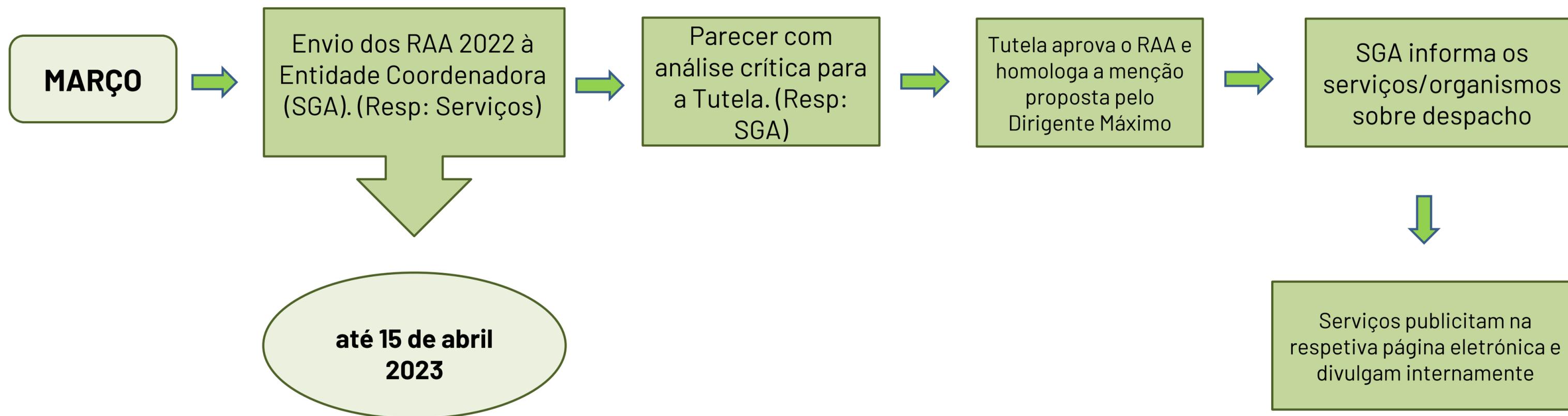
A autoavaliação dos serviços e organismos da Administração Pública tem carácter obrigatório e deve evidenciar os resultados alcançados e os desvios verificados de acordo com o Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) do serviço, em particular face aos objetivos/atividades e projetos anualmente fixados, conforme previsto no artigo 15.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro.

O presente documento visa apoiar os diferentes serviços e organismos das Áreas de Ação Governativa do **“Ambiente e Ação Climática”** na construção dos seus Relatórios de Atividades e de Autoavaliação (RAA) referente ao ciclo de gestão de 2022.





2. Cronograma – RAA Ciclo de Gestão 2022





3. Enquadramento

A Secretaria-Geral, na qualidade de entidade coordenadora do Sistema de Planeamento e Avaliação dos Serviços no Ministério do Ambiente, vem recordar a importância do cumprimento das disposições legais relativas aos instrumentos de gestão, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro e na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e orientações do Conselho Coordenado de Avaliação dos Serviços (CCAS).

O Relatório de Atividades e Autoavaliação deve ser elaborado anualmente, revestindo-se de carácter obrigatório, conforme disposto nos diplomas anteriormente referidos.

O Relatório de Atividades deverá discriminar os objetivos atingidos, o grau de realização da atividade desenvolvida e os recursos utilizados, integrando a Autoavaliação, conforme previsto na Lei SIADAP.

Os serviços deverão remeter, **até dia 15 de abril**, para o endereço daaq@sgambiente.gov.pt, os seguintes documentos:

- *Relatório de Atividades e de Autoavaliação 2022;*
- *QUAR 2022 preenchido, em versão PDF;*
- *Balanço Social 2022;*
- *Relatório de Execução do Plano de Formação 2022;*
- *Outros elementos de prestação de contas.*

Após a receção, a Secretaria-Geral do Ambiente, enquanto entidade coordenadora, emitirá um parecer com análise crítica sobre a autoavaliação que servirá de suporte ao despacho de homologação ou alteração, a exarar pela tutela(as).



4. Estrutura proposta para os RAA 2022

Capítulos	Tópicos/conteúdos a desenvolver
I. Nota Introdutória	<ul style="list-style-type: none"> i. Breve análise conjuntural; ii. Orientações gerais e específicas prosseguidas pelo serviço/organismo; iii. Enquadramento/alinhamento nível estratégico vs nível político.
II. Autoavaliação (art.º 15.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro)	<ul style="list-style-type: none"> i. Análise quantitativa e qualitativa dos resultados alcançados e dos desvios verificados de acordo com o QUAR do Serviço (concretização alcançada em 31.dez 2022); ii. Referência a monitorizações e eventuais alterações de objetivos, de indicadores e/ou de metas, face à versão inicialmente aprovada pela Tutela; iii. Apreciação, por parte dos utilizadores: evidenciar qual a metodologia utilizada e operacionalização da mesma (inquéritos, questionários, entrevistas, cliente mistério, etc..); iv. Avaliação do sistema de controlo interno (ver Anexo A do DT n.º 1/2010 , CCAS); v. Causas de incumprimento de ações ou projetos não executados: os serviços deverão identificar, justificadamente, quais as causas exógenas e/ou endógenas; vi. Medidas tomadas para um reforço positivo do desempenho: apresentar as medidas que se tenciona implementar, tendo em vista uma melhoria sustentada do desempenho elaborando-se um Plano de Ações de Melhoria; vii. Comparação com o desempenho de serviços idênticos, que possam constituir padrão de comparação, nomeadamente prémios de boas práticas, apreciação feita por organismos nacionais ou internacionais; viii. Audição de dirigentes intermédios e dos demais trabalhadores: deverá ser mencionado se houve envolvimento dos dirigentes intermédios e demais trabalhadores na autoavaliação do serviço, caso se opte por uma metodologia de inquérito e ou questionário deverá ser explicitada a sua operacionalização e fundamentação.

4. Estrutura proposta para os RAA 2022 (cont.)

Capítulos	Tópicos/conteúdos a desenvolver
III. Execução dos Recursos III.1 Recursos Humanos III.2 Recursos Financeiros	<ul style="list-style-type: none">i. Afetação real e prevista dos recursos humanos, materiais e financeiros;ii. Análise da utilização/execução face aos resultados obtidos.
IV. Síntese da Atividade Desenvolvida	Atividades desenvolvidas, previstas e não previstas no Plano de Atividades, com apresentação dos resultados alcançados, indicando, obrigatoriamente, a execução quantitativa global do Plano de Atividades.
V. Medidas de Modernização Administrativa (artigo 40º do Decreto-Lei nº73/2014, de 13 de maio)	<i>“Os planos e relatórios de atividades devem contemplar, em capítulo próprio, as medidas de modernização administrativa, nomeadamente relativas à desburocratização, qualidade e inovação, e, em especial, as que deem cumprimento ao n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, que se propõem desenvolver, bem como avaliar a sua aplicação em cada ano e a previsão das poupanças associadas a tais medidas.”</i>
VI. Avaliação Final	<ul style="list-style-type: none">i. Apreciação qualitativa e quantitativa dos resultados alcançados;ii. Breve análise sobre a execução global do Plano de Atividades e seu reflexo na articulação com o Programa do Governo;iii. Menção proposta pelo dirigente máximo do serviço como resultado da autoavaliação, de acordo com o n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28.dez;iv. Conclusões prospetivas fazendo referência, nomeadamente, a um plano de melhorias a implementar no ano seguinte.

4. Estrutura proposta para os RAA 2022 (cont.)

Cumprimento de Outras Disposições Legais

Comparação das unidades homogéneas (n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro)

“No caso do serviço integrar unidades homogéneas sobre as quais detenha o poder de direção, compete ao dirigente máximo assegurar a conceção e monitorização de um sistema de indicadores de desempenho que permita a sua comparabilidade

Fiabilidade do sistema de indicadores de desempenho (n.º 2 artigo 25.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro)

“No caso do parecer elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 17.º concluir pela discordância relativamente à valoração efetuada pelo serviço em sede de autoavaliação, ou pela falta de fiabilidade do sistema de indicadores de desempenho, deve o mesmo ser obrigatoriamente divulgado juntamente com os elementos referidos no número anterior.”

Publicidade institucional (n.º 2, do artigo 7º da Lei nº 95/2015, de 17 de agosto)

“As entidades abrangidas pela presente lei devem incluir nos respetivos planos e relatórios de atividades uma secção especificamente dedicada à informação sintética sobre as iniciativas de publicidade institucional do Estado, nos termos definidos na regulamentação aplicável.”



5. QUAR – Quadro de Avaliação e Responsabilização

Em relação ao QUAR, o serviço deve inscrever a demonstração qualitativa e quantitativa dos resultados alcançados para cada um dos indicadores nos respetivos parâmetros (eficácia, eficiência e qualidade), fazendo referência à percentagem de indicadores com histórico.

O cálculo do grau de realização de cada objetivo operacional, e respetivos desvios devem ser apresentados com a devida fundamentação. Considerando que a análise dos resultados do QUAR fundamenta a menção avaliativa proposta pelo dirigente máximo do serviço, a justificação dos desvios (positivos ou negativos) face ao planeado é essencial.

Sempre que possível a análise deve incluir resultados de anos anteriores, mencionando os indicadores com histórico e a evolução verificada.

O cálculo da taxa de realização de cada objetivo operacional, e respetivos desvios deve ser apresentado, assim como a percentagem de indicadores com desvio \geq a 25%.

Exemplo:

Objetivo Operacional 1 – Garantir apoio técnico especializado e criação de conhecimento				Peso: 55%	
	Meta	Tolerância	Valor crítico	Resultado	Taxa de execução
Indicador 1: N.º de documentos e eventos realizados	440	100	730	588	113%
Indicador 2: Taxa de resposta às solicitações externas	85%	10%	100%	98%	122%
Indicador 3: Taxa de execução do EEA Grants	85%	10%	100%	95%	100%

Objetivo Operacional 1 – Garantir apoio técnico especializado e criação de conhecimento

Dos três indicadores que integram este objetivo, um foi atingido e dois superaram as metas definidas, sem superarem os valores críticos definidos. No âmbito do N.º de documentos e eventos realizados (indicador 1), destaca-se a preparação da Presidência Portuguesa da União Europeia em 2021, o número de iniciativas e eventos realizados, o número de indicadores atualizados em matérias de Ambiente e o aumento de documentos de análise de impactos e de cenários.

Relativamente à Taxa de resposta às solicitações externas (indicador 2) destaca-se a preparação de notas de intervenção e de apoio e outras informações relevantes decorrentes da condição de Portugal como Estado-Membro da União Europeia.

No que concerne à Taxa de execução do EEA Grants (indicador 3), destaca-se a boa execução do 'Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono' nomeadamente a produção de análises, relatórios e pontos de situação no âmbito da sua execução.

Fonte: RAA SG MAAC 2020



6. Plano de Atividades

O parecer com análise crítica da autoavaliação incide, igualmente, sobre a concretização dos objetivos, medidas e/ou programas inscritos no Plano de Atividades. Assim, com base na descrição e na análise do trabalho desenvolvido afere-se o **grau de concretização do Plano de Atividades, como por exemplo aferido da seguinte fórmula (N.º de objetivos ou atividades executadas / N.º de objetivos ou atividades planeadas x 100%).**

Se no decurso do ano tiverem sido realizadas atividades não previstas inicialmente, e que representaram uma alocação de recursos substancial, é conveniente salientar esses dados numa secção criada para o efeito com a designação “Atividades não previstas no Plano de Atividades”, justificando o porquê do seu não planeamento e os resultados obtidos.

3. ATIVIDADES REALIZADAS

3.1. EXECUÇÃO GLOBAL

O Plano de Atividades da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente para 2020 apresentava **46 objetivos**, concretizados por **92 atividades**, aferidas por **112 indicadores**⁸.

O Plano de Atividades foi de uma forma geral cumprido eficazmente face ao planeado, através do contributo de todas as Unidades Orgânicas que para ele contribuem.

Das 92 atividades planeadas, 76 foram realizadas, 14 realizadas parcialmente e apenas 3 atividades não foram realizadas. Foram ainda realizadas 4 atividades que não estavam inicialmente planeadas.

As condicionantes que afetaram a execução destas atividades serão explicadas nos subcapítulos referentes às Unidades Orgânicas, mas a SG regista uma melhor execução global face ao ano anterior, com taxas de execução mais elevadas.

Os resultados do desempenho da SG durante o ano de 2020 demonstram assim uma boa execução dos indicadores de desempenho definidos, numa média de execução de 118%, consubstanciada na superação de 55 indicadores, na concretização a 100% de 39 indicadores, na execução parcial de 14 indicadores, e na não realização de apenas 4 indicadores.



Fonte: RAA SG MAAC 2020



7. Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021 -2025 (ENIPD)

A Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021 -2025 (ENIPD) foi publicada em Diário da República em 31 de agosto de 2021, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2021. Encontra-se estruturada em **oito** eixos estratégicos, que foram considerados como fundamentais para a intervenção no quinquénio:



- Eixo
- Objetivos gerais
- Objetivos específicos
- Indicadores
- Medidas/ações
- Entidades responsáveis pela sua execução
- Parceiros envolvidos
- Encargos orçamentais

- Eixo n.º 1: «Cidadania, igualdade e não discriminação»;**
- Eixo n.º 2: «Promoção de um ambiente inclusivo»;**
- Eixo n.º 3: «Educação e qualificação»;
- Eixo n.º 4: «Trabalho, emprego e formação profissional»;
- Eixo n.º 5: «Promoção da autonomia e vida independente»;**
- Eixo n.º 6: «Medidas, serviços e apoios sociais»;
- Eixo n.º 7: «Cultura, desporto, turismo e lazer»;
- Eixo n.º 8: «Conhecimento, investigação, inovação e desenvolvimento».



A implementação das medidas que integram a ENIPD 2021-2025 será da responsabilidade de cada entidade com competências nas matérias específicas em causa, que assegura no quadro da respetiva dotação de recursos financeiros, bem como da alocação dos recursos humanos e físicos necessários à respetiva concretização, **devendo esta informação vir espelhada em Relatório de Atividades e Autoavaliação.**

Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência (ENIPD) - Tabela síntese – Área Governativa “Ambiente e Ação Climática”

Eixo Estratégico	Objetivos Gerais	Objetivos Específicos	Medidas/Ações
EE 1 Cidadania, igualdade e não discriminação	OG 2 - Promover a inclusão, igualdade e a prevenção da violência nas organizações e na comunidade	2.1 - Aprofundar a ação das administrações públicas na efetivação da igualdade e inclusão	2.1.1 Conceber e implementar planos ministeriais/setoriais para a inclusão
			2.1.3 Conceber e implementar programas de sensibilização obrigatória para os direitos das pessoas com deficiência para públicos estratégicos em áreas setoriais
EE 2 Promoção de um ambiente inclusivo	OG 1 - Promover ambientes físicos e de informação e comunicação acessíveis e resilientes	1.1 - Promover a acessibilidade ao meio físico edificado	1.1.1 Elaboração de Planos Plurianuais de Intervenção no edificado público e zona envolvente da Administração Central
		1.2 - Promover a acessibilidade no sistema de transportes públicos e de passageiros como fator de mobilidade	1.2.1 Introdução de cláusulas obrigatórias nos cadernos de encargos para a concessão dos serviços públicos de transporte, bem como para a aquisição e manutenção de frotas e material circulante, que obriguem ao cumprimento das normas técnicas de acessibilidade e que garantam informação pertinente e essencial
			1.2.1 Introduzir cláusulas obrigatórias nos cadernos de encargos para a concessão dos serviços públicos de transporte, bem como para a aquisição e manutenção de frotas e material circulante, que obriguem ao cumprimento das normas técnicas de acessibilidade e que garantam informação pertinente e essencial
			1.2.3 Elaboração de Planos Plurianuais com vista a eliminar as barreiras físicas/comunicacionais e a promover acessibilidade em serviços, equipamentos e espaços de apoio à utilização de transportes coletivos de passageiros
		1.2.4 Elaboração de Planos Plurianuais com vista a eliminar as barreiras de comunicação e informação (ex. bilhética; horários, sítios web de informação, etc.) a pessoas com deficiência ou incapacidade na utilização de transportes públicos	
		1.3 - Promover a acessibilidade à informação e comunicação	1.3.1 Elaboração de plano plurianual que garanta que os conteúdos informativos, de divulgação e lúdicos, são exibidos em formato acessível, permitindo o acesso à informação por parte das pessoas com deficiência ou incapacidade em condições de igualdade com as demais
1.3.5 Criação, em cada Ministério, de equipa responsável por tornar acessível a informação e os documentos que respeitem a relação entre os serviços e os cidadãos			
1.3.6 Promover o reconhecimento de sítios web com o Selo de Acessibilidade e Usabilidade através de formação e apoio			
EE 5 Promoção da Autonomia e Vida Independente	OG 1 - Criar condições junto de pessoas e famílias para a autonomização e vida independente de pessoas com deficiência	1.2 - Organizar, disponibilizar e tornar acessível a informação relevante para a autonomia e vida independente	1.2.6 Implementar sistemas de identificação de cores para daltónicos nos mapas e diagramas de rede dos operadores de transportes públicos



8. Documentos de Apoio

- **Lei do Orçamento de Estado para 2023** - Lei n.º 24-D/2022, de 30 dezembro
- **Grandes Opções para 2022-2026** - Lei n.º 24-C/2022, de 30 dezembro
- **Plano de Recuperação e Resiliência 2021-2026**
- **Estratégia Portugal 2030** - RCM n.º 98/2020, de 13 novembro
- **Estratégia para a Inovação e Modernização Estado e da Administração Pública 2020 - 2030** - RCM n.º 55/2020, de 31 julho
- **Publicidade institucional** - Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto
- **Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado** - Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto
- **Simplificação e modernização administrativa** - Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril
- **Estratégia Nacional para a Inclusão de Pessoas com Deficiência (ENIPD)** - Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2021 de 31 de agosto
- **Estabelece as regras para a elaboração do Balanço Social** - Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro
- **Orientações para elaboração do Plano e Relatório de Atividades** - Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro



Ficha Técnica

Título: Ciclo de Gestão 2022|Guião de Apoio à Construção do Relatório de Atividades e Autoavaliação

Data de elaboração: 28/02/2023

Endereço Eletrónico: daaq@sgambiente.gov.pt

Versão: 1.0

Equipa de Coordenação:

Direção da Serviço de Gestão das Pessoas e da Qualidade

Diretor de Serviços: Joaquim Dias (Joaquim.dias@sgambiente.gov.pt)

Chefe de Divisão DAAQ: João Pedro Frade (joao.frade@sgambiente.gov.pt)

Equipa SIADAP 1:

Cláudia Barros (claudia.barros@sgambiente.gov.pt)

Elizabete Ribeiro (elizabete.ribeiro@sgambiente.gov.pt)

Domingos Monteiro (domingos.monteiro@sgambiente.gov.pt)



ANEXO I - Lista de verificação | Relatório de Atividades e Autoavaliação

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro)

- Nota introdutória - análise conjuntural
- Relatório de Atividades - Demonstração de resultados alcançados e desvios significativos;
- Articulação do QUAR e PA com o Programa de Governo e restantes orientações de nível político
- Alinhamento com outros documentos estratégicos, gerais ou específicos
- Grau de realização do Plano de Formação
- Conclusões prospetivas
- Atividade desenvolvida, mas não prevista inicialmente
- Recursos afetos ao desempenho
- Revisão de objetivos, indicadores ou metas
- Monitorização dos Instrumentos de Gestão (QUAR e/ou Plano de Atividades)
- Histórico do desempenho (QUAR)
- Resultados alcançados e meios executados



*_requisitos a desenvolver na
elaboração do parecer com análise
critica previsto na Lei SIADAP_*



ANEXO I - Lista de verificação | Relatório de Atividades e Autoavaliação

AUTOAVALIAÇÃO

n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro

- Apreciação por parte dos utilizadores da quantidade e qualidade dos serviços prestados

- Informação detalhada sobre o sistema de controlo interno

- Referência às causas de incumprimento de ações ou projetos não executados ou com resultados insuficientes

- Desenvolvimento de medidas para um reforço positivo do desempenho, evidenciando as condicionantes que afetem os resultados a atingir

- Comparação com o desempenho de serviços idênticos, no plano nacional e internacional, que possam constituir padrão de comparação

- Audição de dirigentes intermédios e dos demais trabalhadores na autoavaliação do serviço



requisitos a desenvolver na elaboração do parecer com análise crítica previsto na Lei SIADAP



ANEXO I - Lista de verificação | Relatório de Atividades e Autoavaliação

CUMPRIMENTO DE OUTRAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

- Comparação das unidades homogéneas ([Lei SIADAP](#))
- Fiabilidade do sistema de indicadores de desempenho ([Lei SIADAP](#))
- Medidas de Modernização e Simplificação Administrativa - ([Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril](#))
- Publicidade Institucional - ([Lei nº 95/2015, de 17 de agosto](#))
- Estrutura do relatório ([Lei SIADAP](#) e [Decreto-Lei nº 183/96, de 27 de setembro](#))
- Análise sintética ao Balanço Social ([Decreto-Lei nº 190/96, de 9 de outubro](#) e [Decreto-Lei nº 183/96, de 27 de setembro](#))
- Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas - ([Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro](#))
- Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado - ([Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto](#))
- Cumprimento da data-limite de entrega do Relatório de Atividades e Autoavaliação ([Lei SIADAP](#))



requisitos a desenvolver na elaboração do parecer com análise crítica previsto na Lei SIADAP



FIM